



PROJETO DE LEI ____/2026

Altera a Lei nº 13.767, de 21 de janeiro de 2004, para inserir objetivos e diretrizes voltados ao fomento de bancos de sangue veterinários e ao estímulo da doação voluntária de sangue animal no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 13.767, de 21 de janeiro de 2004, passa a vigorar acrescido do inciso VII, com a seguinte redação:

"Art. 2º

VII – o estímulo ao desenvolvimento de redes de doação voluntária de sangue animal e o fomento às diretrizes de funcionamento seguro de bancos de sangue veterinários no Município." (NR)

Art. 2º A Lei nº 13.767, de 21 de janeiro de 2004, passa a vigorar acrescida do artigo 4º-A e do artigo 4º-B, com as seguintes redações:

"Art. 4º-A. Para fins do cumprimento do objetivo previsto no inciso VII do art. 2º desta Lei, consideram-se bancos de sangue veterinários as unidades responsáveis pelo recrutamento, triagem, coleta, processamento, armazenamento e distribuição de sangue e hemocomponentes de animais domésticos de pequeno porte, atuando sob estrita responsabilidade técnica de médico-veterinário regularmente inscrito no órgão de classe." (NR)

"Art. 4º-B. O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas periódicas voltadas à conscientização dos tutores sobre a importância, os critérios técnicos e a segurança da doação voluntária de sangue por cães e gatos, integrando-as às ações de difusão de informações de que trata o art. 4º desta Lei." (NR)

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

banco de sangues



Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, 2026.

GABRIEL ABREU
VEREADOR (PODEMOS – SP)

JUSTIFICATIVA

A presente propositura ampara-se no princípio da consolidação das leis e na boa técnica legislativa preconizada pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, optando-se por aperfeiçoar o ordenamento jurídico já existente em vez de inflá-lo com normas esparsas sobre o mesmo tema. Propõe-se, portanto, a alteração da Lei Municipal nº 13.767, de 21 de janeiro de 2004, que regula o Programa Saúde Animal - PSA no Município de São Paulo.

O avanço da medicina veterinária transformou procedimentos complexos e transfusões de sangue em recursos vitais para salvar a vida de animais domésticos acometidos por enfermidades graves, atropelamentos ou submetidos a cirurgias de emergência. Todavia, a escassez crônica de bolsas de sangue veterinárias e a falta de conscientização dos tutores quanto à doação voluntária representam um gargalo crítico para a saúde animal na Capital paulista.

Ao integrar o fomento aos bancos de sangue veterinários e as diretrizes de doação voluntária diretamente no rol de objetivos e ações educativas do Programa Saúde Animal (PSA) já existente, a presente iniciativa elimina qualquer alegação de vício de iniciativa. O projeto não cria órgãos nem atribui novos encargos financeiros impositivos à máquina pública, mas sim expande as balizas programáticas de uma política pública municipal consolidada há mais de duas décadas.

Diante do nítido interesse público, do rigor técnico empregado na redação e do inegável benefício à causa animal e à saúde pública, submeto este projeto de lei à análise das comissões desta Casa de Leis, contando com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.